

REGULAMENTO DO PROVIDOR UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Artigo 1º Provedor do Estudante

O Provedor do Estudante tem por função, nos termos do artigo 54.º dos Estatutos da UBI, garantir a defesa e a promoção dos direitos e interesses legítimos dos alunos perante os Órgãos e Serviços da Universidade.

Artigo 2º Autonomia e Imparcialidade

O Provedor do Estudante exerce a sua atividade com autonomia e imparcialidade face aos Órgãos e Serviços da Universidade.

Artigo 3º Condições de elegibilidade

O Provedor do Estudante deve gozar de reconhecida integridade moral e cívica.

Artigo 4º Condições de Exercício de Funções

O Provedor do Estudante exerce a sua atividade em exclusividade de funções.

Artigo 5º Estatuto Remuneratório

O Provedor do Estudante é equiparado, para efeitos remuneratórios a Dirigente Intermédio da Administração Pública, equiparado a Diretor de Serviços, em regime de comissão de serviço, quando aplicável.

Artigo 6º Eleição

O Provedor do Estudante é eleito pelo Conselho Geral, sob proposta dos membros do Conselho Geral mencionados na alínea b) do número um do artigo 12º dos Estatutos da UBI, necessitando de recolher a votação favorável da maioria dos membros em efetividade de funções.

Artigo 7º Posse

O Provedor do Estudante toma posse perante o Presidente do Conselho Geral.

Artigo 8º Mandato

1. O Provedor do Estudante é mandatado por períodos de dois anos podendo a mesma personalidade cumprir, no máximo dois mandatos.
2. A eleição do Provedor do Estudante tem lugar nos trinta dias antecedentes ao termino do mandato em vigor.

Artigo 9º **Cessação de Mandato**

1. As funções do Provedor do Estudante cessam antes do biénio nos seguintes casos:
 - a) Morte ou impossibilidade física permanente;
 - b) Perda dos requisitos de elegibilidade fixados pelos membros do Conselho Geral;
 - c) Renúncia, através de carta dirigida ao Presidente do Conselho Geral;
 - d) Destituição fundamentada, aprovada pelo Conselho Geral, por uma maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções.
2. Em caso de cessação antecipada do mandato, o Conselho Geral elegerá novo Provedor do Estudante que iniciará um novo mandato.

Artigo 10º **Competências**

Compete ao Provedor do Estudante:

- a) Receber e apreciar queixas e reclamações relativamente aos Órgãos e Serviços da Universidade, fundações e Entidades a ela associadas;
- b) Elaborar, para cada situação, um relatório, contendo um parecer de recomendações, a apresentar, conforme os casos, aos Presidentes dos Órgãos de Gestão das Unidades Orgânicas, ao Reitor ou ao Conselho Geral;
- c) Dar informação, por solicitação dos Órgãos e Serviços da Universidade, sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua atividade;
- d) Elaborar no final de cada semestre letivo um relatório da sua atividade, remetendo-o ao Reitor e ao Conselho Geral.
- e) Propor alterações às normas e procedimentos vigentes sempre que as mesmas dificultem a interação entre os estudantes e os restantes agentes, ou conduzam a situações de falta de equidade entre o corpo discente.

Artigo 11º **Dever de Colaboração**

1. As entidades referidas no artigo 1º, devem prestar ao Provedor do Estudante toda a colaboração que lhes for solicitada para o bom desempenho das suas funções.
2. O Provedor do Estudante pode fixar por escrito prazo de resposta, não inferior a dez dias úteis, para satisfação das questões solicitadas às entidades previstas no artigo 1º.
3. O Provedor do Estudante tem acesso a todos os dados e documentos, dentro dos limites da lei, e pode deslocar-se livremente aos locais de funcionamento dos serviços.
4. O Provedor do Estudante pode solicitar a intervenção do Reitor e Presidente do Conselho Geral, caso as entidades referidas no artigo 1º não deem resposta às questões por ele suscitadas, dentro do prazo estabelecido no nº 2 deste artigo.
5. Caso de reiterado incumprimento dos órgãos e serviços da universidade o Provedor do Estudante pode recorrer às entidades de justiça e administrativas para obter respostas às questões por ele suscitadas referidas no artigo 1.º.

Artigo 12º

Iniciativa

O Provedor do Estudante exerce as suas funções mediante queixa, reclamação ou por iniciativa própria, relativamente a factos que por qualquer modo ou forma cheguem ao seu conhecimento e justifiquem a sua intervenção.

Artigo 13º

Dever de Resposta

1. As queixas e reclamações podem ser apresentadas por escrito ou oralmente, mediante a devida identificação dos seus autores.
2. As queixas e reclamações apresentadas oralmente devem ser reduzidas a escrito e assinadas pelos próprios.
3. Devem ser comunicadas ao queixoso ou reclamante, pelo Provedor do Estudante, no prazo máximo de vinte dias úteis, as diligências efetuadas e eventuais conclusões.

Artigo 14º

Limites de Intervenção

1. O Provedor do Estudante aprecia as reclamações sem poder decisório, dirigindo aos Órgãos e Serviços da Universidade competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar as falhas detetadas.
2. O Provedor do Estudante não tem competência para anular, revogar ou modificar quaisquer tipos de atos das entidades referidas no artigo 1º e a sua intervenção não suspende o decurso de prazos, designadamente os de reclamações, recursos hierárquicos e contenciosos.

Artigo 15º

Gabinete do Provedor do Estudante

Para o desempenho das suas funções, o Provedor do Estudante dispõe de serviços de apoio técnico e administrativo próprio, cabendo ao Reitor dotá-los de meios humanos e logísticos, por solicitação daquele.

Artigo 16º

Interpretação e Integração do Regulamento

1. A interpretação do presente Regulamento, bem como a integração de lacunas e a resolução de casos omissos, cabe ao Conselho Geral.
2. Nos casos omissos é aplicável, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Geral.

(Regulamento aprovado em reunião do Conselho Geral de 18 de Março de 2016)